



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

n.º 12/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 15 de setembro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto n.º 12/2026, de autoria do vereador JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SR. GUSTAVO HENRIQUE BERTOLIN"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto n.º 12/2026, de autoria do vereador JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SR. GUSTAVO HENRIQUE BERTOLIN"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2026 tem por objetivo conceder a Medalha de Segurança Pública ao Senhor Gustavo Henrique Bertolin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Ouro Branco e à sua atuação profissional em favor da segurança e do bem-estar da população.

A concessão de honrarias constitui manifestação legítima da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local. A homenagem destina-se a reconhecer pessoas que



Câmara Municipal de Ouro Branco

tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à sua população, mediante atuação de destaque em suas respectivas áreas de atividade, especialmente quando relacionada à segurança pública.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, uma vez que a matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 61, §1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei Orgânica Municipal. Trata-se, portanto, de matéria de natureza honorífica e interna corporis, inserida na competência do Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo nas disposições regimentais que disciplinam a concessão de honrarias pelo Poder Legislativo Municipal. No caso, o homenageado possui trajetória profissional diretamente vinculada à segurança pública, tendo ingressado na Polícia Militar de Minas Gerais em 2009, como Soldado, e posteriormente concluído o Curso de Formação de Oficiais, sendo declarado Aspirante a Oficial em 2022 e, posteriormente, promovido aos postos de 2º Tenente e 1º Tenente da Corporação.

Após sua atuação em Belo Horizonte e Ouro Preto, passou a integrar, no ano de 2024, o efetivo responsável pela segurança pública no Município de Ouro Branco, onde atualmente exerce suas funções como 1º Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais. Conforme consta da justificativa, sua trajetória é marcada pela dedicação à atividade policial militar, pelo aperfeiçoamento profissional e pelo compromisso com a proteção e o atendimento à população.

Além da experiência profissional adquirida ao longo dos anos de serviço na Polícia Militar, o homenageado é bacharel em Direito, possui pós-graduação em Direito Administrativo e formação especializada em policiamento em áreas turísticas.

Sua trajetória profissional e sua atuação atual no Município de Ouro Branco evidenciam a pertinência da homenagem proposta, especialmente diante da contribuição direta para a segurança da população local, preenchendo, assim, os



Câmara Municipal de Ouro Branco

requisitos necessários à apreciação da Medalha de Segurança Pública pelo Poder Legislativo.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesas novas ou permanentes, estando em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que eventual custo decorrente da solenidade de entrega da honraria se limita às atividades ordinárias do Poder Legislativo, suportadas por dotações próprias.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quórum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art. 51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de



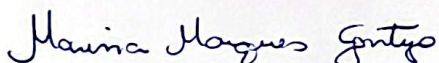
Câmara Municipal de Ouro Branco

Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

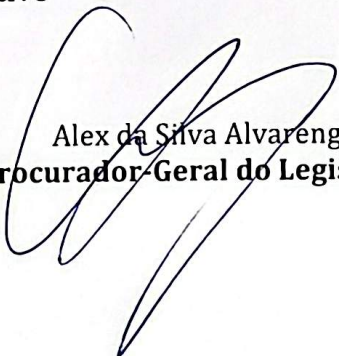
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto n.º 12/2026, de autoria do vereador JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SR. GUSTAVO HENRIQUE BERTOLIN"*.

Ouro Branco, 17 de setembro de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo